PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Resolução n° 02, de 26 de junho de 2002.

"Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Caçu firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás-UEG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.112.580/0001-71, com Sede na Av. JK, n° 146 – Bairro Jundiaí, Anápolis, Estado de Goiás, para a participação de três servidores, no curso Seqüencial Superior em Gestão Pública, administrado pela UEG – GO, unidade de Quirinópolis – Goiás.

Art. 2° - O Convênio tem a duração de trinta mensalidades iguais, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para cada participante, e mais 03 (três) parcelas de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), a título da matrícula, de cada participante.

§ 1° - O total das mensalidades dos três participantes do presente convênio é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o total das parcelas é de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

§ 2° - As despesas decorrente deste Convênio serão empenhadas da seguinte forma:

a) no exercício de 2002 a importância de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
b) no exercício de 2003 a importância de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);
c) no exercício de 2004 a importância de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

§ 3° - O Poder Legislativo Municipal de Caçu, Estado de Goiás, pagará as 30 mensalidades iguais de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para cada participante, antes do encerramento do curso seqüencial, a mensalidade será devida até o mês do referido ato, para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado mencionar no convênio as cláusulas e condições, de acordo com as formalidades que forem necessárias, para o bom desempenho do Curso Seqüencial em Gestão Pública.

Art. 5° - Para atender as despesas com a execução da presente Resolução, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV dos §§ 1°, 2° e 4°, do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6° - Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10 de maio de 2002.
Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de junho de 2002.

Vereadora Fátima Maria da Cunha Rodrigues
Presidente

Vereadora **Sueli Freitas da Silva**
1ª Secretária